

## Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 1.779/2017**De 07 de junho de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 07 106 117, FOI PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE MUNICÍPIO O(A) 11 179 017 DE Nº 379 DO DIA 07 106 12017

PIRACANJUBA, 07 DE 06 DE 2017

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

"Reformula o art. 5° da Lei n° 1.070/01, de 23 de abril de 2001, alterado pelo art. 1° da Lei n° 1.237, de 07 de abril de 2006, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1° -** O Art. 5° da Lei n° 1.070/01, de 23 de abril de 2001, com redação alterada pelo Art. 1° da Lei n° 1.237/06, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 09

(nove)

Membros titulares, com a seguinte composição:

I - Secretário (a) Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos

Hídricos:

II - Secretário (a) Municipal de Saúde;

III - Secretário (a) Municipal de Planejamento;

IV - Secretário (a) Municipal de Educação;

V - Um (a) representante do Poder Legislativo;

VI - Um (a) representante do Sindicato Rural;

VII - Um (a) representante do Sindicato da Agricultura Familiar;

VIII - Um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB,

subseção de Piracanjuba-GO;

IX - Um (a) representante da SANEAGO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (07/06/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO Secretário Interino de Administração